

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 14, de 28 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, relativas ao exercício de 2022. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento;

CONSIDERANDO que é com base na LDO aprovada pelo Legislativo, que o Executivo elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte;

CONSIDERANDO que tal redução de 20% para 10% permitirá que as relações entre os poderes seja mais harmoniosa e permitirá com que o Legislativo tenha maior controle e poder fiscalizatório sobre a execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a redução do percentual de permissão de abertura de créditos adicionais suplementares é medida que permite o exercício fiscalizatório do Poder Legislativo sobre o Executivo no que se refere à execução orçamentária, no tratamento dos gastos públicos e no controle do exercício financeiro, é que

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 19 do PL 14/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de junho de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

